



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS
E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA CARCERÁRIA - APAC.**

Processo Administrativo Nº 06/10/13351.

Interessado: Secretaria Municipal de Infra-estrutura

Termo nº 005/06

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Hélio de Oliveira Santos, portador do RG nº 5.502.856-1 e do CPF nº 107.583.728-68, e de outro a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA CARCERÁRIA – APAC**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.091.537/0003-44, com sede na Rodovia Campinas Monte-Mor Km 4,5 – Vila Nova Boa Vista – Campinas – S.P., denominada simplesmente **CONVENIADA**, representada por seu Presidente Márcio Michelan, portador da Cédula de Identidade nº R.G. 7.842.572 e inscrito no CPF/MF sob nº 850.896.998-87, têm certo e ajustado, de acordo com disposições das Leis Federais nº 8666/93 e nº 101/00 e suas alterações posteriores, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços dos partícipes para viabilizar medidas de execução penal que corresponda a reinserção social e moral dos reeducandos em regime semi-aberto, do Centro de Progressão, para executarem a capinação, roçada e limpeza de córregos para prevenção e eliminação do vetor da dengue no Município de Campinas, nos termos do Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As tarefas serão desempenhadas nas 14 (quatorze) Administrações Regionais e nas 04 (quatro) subprefeituras, sob a responsabilidade da COAR (Coordenadoria Especial das Administrações Regionais e Subprefeituras) da Secretaria Municipal de Infra-estrutura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão participar do objeto deste convênio, até 200 (duzentos) reeducandos em regime semi-aberto do Centro de Progressão Penitenciária Prof. Ataliba Nogueira de Campinas, sendo estes convocados de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os reeducandos executarão as tarefas nos horários de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 16:00 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço. Os reeducandos em regime semi-aberto são autorizados pelo juiz da Corregedoria dos Presídios a visitar seus familiares, em algumas oportunidades, de acordo com a autorização de saídas temporárias do juiz da Vara de Execuções Criminais local, nas quais não sofrerá perda da remuneração (Bolsa-Auxílio).

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2.1 A CONVENIADA deverá:

- a) Repassar à **CONVENIADA** o valor correspondente a Bolsa-Auxílio, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- b) Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- c) Ministrando aos reeducandos treinamento profissional de modo a adaptá-los convenientemente nas funções a serem desempenhadas;
- d) Fornecer ferramental adequado ao desempenho das funções a serem exercidas pelos reeducandos e designar funcionário para acompanhar e supervisionar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

trabalhos;

- e) Prestar total e imediata assistência aos reeducandos em caso de acidente de trabalho, comunicando imediatamente o evento à **CONVENIADA**;
- f) Comunicar à **CONVENIADA**, de imediato e por escrito, anormalidades no procedimento do reeducando, tais como atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência, bem como a solicitação de dispensa ou saída antecipada;
- g) Atestar até o primeiro dia útil subsequente ao mês vencido, o número de dias efetivamente trabalhados;
- h) Providenciar o imediato retorno do reeducando a unidade Prisional em caso de paralisação das atividades, especialmente em caso de greve;
- i) Comunicar previamente à **CONVENIADA**, qualquer alteração no local e horário de execução das tarefas a serem desempenhadas pelo reeducandos;
- j) Fornecer almoço, bem como jantar, quando houver jornada de trabalho após as 18:00 horas, atendendo os padrões de segurança e higiene;
- k) Fornecer meio de transporte aos reeducandos e ao servidor que os acompanhar, tanto para a ida aos locais de trabalho como para o retorno ao estabelecimento penitenciário;
- l) Permitir a saída temporária dos reeducandos para visitar a família, nos termos dos arts. 122 a 124 da Lei Federal nº 7.210/84, que trata das Execuções Penais;
- m) Cumprir com todas as obrigações assumidas, sob pena de suspensão das atividades dos reeducandos até o saneamento das irregularidades;
- n) Analisar a prestação de contas apresentadas pelo conveniado, bem como suspender o pagamento em caso de ausência ou irregularidade na prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 Deverá a **CONVENIADA**:

- a) Proceder o repasse de três quartos do salário mínimo para cada um dos reeducandos, a título de Bolsa-Auxílio, conforme detalhado no Plano de trabalho;
- b) Garantir a observação das normas de Segurança e Medicina do trabalho, bem como as ordens de Serviço expedidas;
- c) Disponibilizar aos reeducandos os EPIs (uniforme composto por calça, camisa e botina);
- d) Garantir a utilização dos EPIs através de agente penitenciário;
- e) Garantir um comportamento adequado durante o percurso para o local de trabalho, bem como no local, evitando provocar acidentes, riscos a sua integridade física ou de outrem e nos veículos que os transportam, através de agente penitenciário;
- f) Respeitar os horários e normas de trabalho estabelecidos pelo **CONVENENTE**;
- g) Garantir a manutenção de bom relacionamento entre os reeducandos e servidores do **CONVENENTE**, através de palestras de sensibilização ministradas por psicólogos;
- h) Garantir a permanência de 01 (um) Agente de Segurança Penitenciário, durante todo o período de trabalho, para cada grupo de 10 (dez) reeducandos;
- i) Identificar, através de sua área de promoção humana e em conjunto com o estabelecimento penitenciário e **CONVENENTE**, os reeducandos oriundos preferencialmente de Campinas e região metropolitana com as habilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

-
- necessárias para a execução das tarefas oferecidas;
- j) Encaminhar mensalmente ao juízo das Execuções Criminais, cópia do registro dos reeducandos que desempenharam as tarefas e dos dias de trabalho de cada dum deles;
 - k) fornecer aos reeducandos a relação dos dias remidos em decorrência do trabalho;
 - l) Proceder à substituição dos reeducandos, de acordo com a lista de seleção, no caso de estar em liberdade provisória ou em descumprimento às determinações superiores, ou qualquer outro fato que vier a ocorrer;
 - m) Fazer com que o relatório de frequência mensal, seja encaminhado ao **CONVENENTE**, impreterivelmente, no último dia do mês, onde conste atendimentos psicológicos, médicos e outros;
 - n) Fazer a supervisão regularmente, ou a qualquer momento, dos trabalhos realizados por cada reeducando, através de agentes penitenciários, atendendo solicitação do **CONVENENTE**;
 - o) Apresentar, semanalmente, ao órgão gestor do Convênio, relatório de supervisão e acompanhamento dos trabalhos, de forma a demonstrar as ações desenvolvidas e os resultados obtidos;
 - p) Garantir o repasse do bolsa-auxílio, transferidos pelo **CONVENENTE**, para cada um dos reeducandos até o 7 dia útil, nos termos da alínea “a” da Cláusula Segunda;
 - q) Prestar atendimento psicológico e de assistência social aos reeducandos fora do horário de trabalho;
 - r) responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive por ações judiciais quanto aos mesmos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

encargos;

- s) enviar ao **CONVENENTE**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês de vigência do presente, o relatório financeiro, bem como a prestação de contas dos recursos transferidos;
- t) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao **CONVENENTE**, todo e qualquer ato ou fato que considere relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento do trabalho referido neste convênio, sob pena de denúncia do mesmo;
- u) comunicar por escrito, com o prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto de trabalho e/ou quanto à intenção de rompimento deste convênio. No caso de alteração do objeto, faz-se necessária à concordância do **CONVENENTE**;
- v) Utilizar como critério de seleção dos reeducandos os seguintes itens:
 - 1. estarem cursando o ensino fundamental.
 - 2. serem oriundos da região metropolitana.

QUARTA - DOS RECURSOS

4.10 CONVENENTE repassará à **CONVENIADA** os salários mínimos, para remuneração aos reeducandos, a título de Bolsa-Auxílio no valor de R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), obedecendo a seguinte forma: salário mínimo, dividido pelo número de dias úteis do mês, multiplicando-se o resultado pelo número de dias trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos financeiros são provenientes da dotação orçamentária n.º 2000.02.15.122.2002.4188.01.339039-79, e serão transferidos e depositados na conta bancária indicada pela **CONVENIADA**, devendo os mesmos serem aplicados exclusivamente na execução do objetivo deste convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUINTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de trabalho, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- c) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da denúncia ou extinção do convênio os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

SEXTA - DA VIGÊNCIA E LOCAL

6.1 O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado por igual período, não ultrapassando o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

7.1 O gerenciamento do presente convênio será feito pelo **CONVENENTE**, Secretaria Municipal de Infra-estrutura, através da Coordenadoria Especial das Administrações Regionais e Subprefeituras, tendo como gerenciadora Evanir Cássia de Oliveira Firmino – Chefe de Setor de Gestão de Pessoas.

OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1 O presente convênio poderá ser denunciado no caso de infração de qualquer das cláusulas, ou pelo **CONVENENTE** a qualquer tempo, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro Estadual da cidade de Campinas/SP, para dirimir as questões deste convênio porventura surgidas em decorrência da execução deste convênio e que não puderem ser decididas por via administrativa, renunciado, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma,.

Campinas, 22 de março de 2006

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos **em exercício**

HÉLIO CARLOS JARRETA

Secretário Municipal de Infra-estrutura **em exercício**

Associação de Proteção e Assistência Carcerária – APAC

Representante Legal: Ariel Quadros Camara

RG11.890.712-8 SSP/SP

CPF/MF 046.222.068-03